

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Enfermagem Médico-Cirúrgica III	ENF	Semestral	120	T: 40; TP: 20; OT: 10	5	(a)
Ética e Deontologia em Enfermagem II	FILET	Semestral	80	T: 30; OT: 10	3	
Gestão em Enfermagem II	ENF	Semestral	100	T: 30; TP: 10; OT: 10	4	
A Pessoa com Disfunções Cardiovasculares	ENF	Semestral	90	T: 45; OT: 10	3	
A Pessoa com Disfunções Respiratórias	ENF	Semestral	90	T: 45; OT: 10	3	
A Pessoa com Traumatismo Multissistémicos	ENF	Semestral	90	T: 45; OT: 10	3	
Ensino Clínico I	ENF	Semestral	390	OT: 156; O: 156	15	

(a) A escolher uma.

(2) E: Enfermagem; MED: Medicina; FILET: Filosofia e Ética.

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ensino Clínico II	ENF	Semestral	390	OT: 156; O: 156	15	
Ensino Clínico III	ENF	Semestral	390	OT: 156; O: 156	15	

(2) E: Enfermagem; MED: Medicina; FILET: Filosofia e Ética.

Portaria n.º 338/2008

de 29 de Abril

A requerimento da Associação Promotora do Ensino de Enfermagem em Chaves, entidade Instituidora da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 99/96, de 19 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

2.º

Regulamento

O curso cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

Créditos

O número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do diploma de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria é de 90.

5.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 45 alunos.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 16 de Abril de 2008.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado**Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria**

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Epidemiologia Estatística e Demografia	720	Semestral	81	T: 30; TP: 15	3	
Tecnologias da Informação e Comunicação	482	Semestral	81	T: 30; TP: 15	3	
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria	723	Semestral	275	T: 105; TP: 45	10	
Investigação	723	Semestral	108	T: 45; TP: 15	4	
Ética e Deontologia	226	Semestral	54	T: 30	2	
Planeamento Administração e Gestão	345	Semestral	108	T: 45; TP: 15	4	
Higiene Segurança e Ergonomia	729	Semestral	54	T: 30	2	
Práticas Pedagógicas	142	Semestral	54	T: 30	2	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ensino Clínico I: Enfermagem Comunitária	723	Semestral	252	O: 140	9	
Ensino Clínico II: Enfermagem Hospitalar	723	Semestral	315	O: 175	12	
Ensino Clínico III: Relatório	723	Semestral	252	O: 140	9	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ensino Clínico IV — Enfermagem Hospitalar II:						
Neonatologia	723	Semestral	280	O: 175	10	
Urgência Pediátrica			179	O: 105	7	
Centro de Paralisia Cerebral ou Psiquiatria da Infância e Juventude.			179	O: 105	7	
Análise do Ensino Clínico — Relatório	723	Semestral	170	O: 100	6	

(2) 723: Enfermagem; 142: Ciências da Educação; 226: Filosofia e Ética; 482: Informática na Óptica do Utilizador; 345: Gestão e Administração; 720: Saúde — Programas Transversais; 729: Saúde — Programas não Classificados Noutras Áreas de Formação.